



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – CSJEs

SEI nº 0057883-33.2017.8.16.6000

Alterada pelas Resoluções nº 05/2018 e 07/2018 – CSJE's

Considerando que as funções, o recrutamento, a designação, a substituição, a remuneração e o desligamento do juiz leigo e do conciliador no Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná são regulamentados pela Resolução 04/2013-CSJEs;

Considerando a necessidade de realizar mutirões, mormente em face da necessidade de se adiantarem pautas de julgamento que se encontram em significativo atraso,

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a deliberação tomada em sessão realizada no dia 07 de novembro de 2017

RESOLVE:

Regulamentar os mutirões realizados pelo Juizes Leigos e Conciliadores no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

Art.1º. Para os fins desta Resolução, considera-se mutirão a pauta extraordinariamente designada, em caráter excepcionalíssimo, para que determinada unidade do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Paraná usufrua, em um único mês e em caráter não habitual, de atos remunerados adicionais.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art.2º Para realizar os mutirões, a 2ª Vice-Presidência contará com 485 atos remunerados para Conciliadores e 321 atos remunerados para Juiz Leigo^{1 2}.

* Nova redação dada pela Resolução 05/2018 – CSJEs

** Nova redação dada pela Resolução 07/2018 – CSJEs

§1º O valor dos atos remunerados é o mesmo estabelecido na Resolução 04/2013-CSJEs.

§2º A remuneração do conciliador e do juiz leigo que participar do mutirão deve observar o previsto no artigo 37 §2º da Resolução 4/2013-CSJEs³

§3º Somente poderão participar do mutirão os Juízes Leigos e Conciliadores remunerados regularmente designados na Unidade de Juizado em que estiver acontecendo o mutirão.

Art.3º Compete à Supervisão do Sistema de Juizados Especiais definir as Unidades dos Juizados Especiais que deverão receber o reforço de atos remunerados referentes ao mutirão bem como estabelecer quantos atos serão atribuídos para as respectivas Unidades, respeitado o número de atos previsto no artigo 2º.

Parágrafo único. O mutirão poderá acontecer concomitantemente em mais de Unidade de Juizado Especial.

Art.4º O pagamento dos atos remunerados será viabilizado mediante a ajuste no número de atos remunerados na Folha de Frequência dos Juízes Leigos e Conciliadores gerada pelo Sistema Hércules.

¹ ~~Art.2º Para realizar os mutirões, a 2ª Vice-Presidência contará com 250 atos remunerados para conciliadores e 150 atos remunerados para Juiz Leigo~~

² ~~Para realizar os mutirões, a 2ª Vice-Presidência contará com 485 atos remunerados para Conciliadores e 251 atos remunerados para Juiz Leigo~~

³ Art.37 - A remuneração dos conciliadores e dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos neste artigo. §1º (...). §2º A remuneração do conciliador não poderá ultrapassar o vencimento-base previsto para o cargo de Técnico Judiciário do primeiro grau de jurisdição, nível 1 (um), e a do juiz leigo o do 20 vencimento base previsto para o cargo de Analista Judiciário do primeiro grau de jurisdição, nível 1 (um).



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Parágrafo único. Os ajustes no Sistema Hércules serão de responsabilidade da 2ª Vice-Presidência que deverá juntar a decisão que autorizou o mutirão para justificar os ajustes realizados no sistema.

Art.5º O Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá, *ad referendum* do Conselho de Supervisão, ampliar o número de atos remunerados previstos no artigo 2º desta Resolução, desde que respeitadas as disponibilidades orçamentárias e observado o limite financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º À Supervisão-Geral do Sistema competirá os esclarecimentos sobre os termos desta Resolução, sua aplicação e cumprimento, podendo expedir instruções normativas.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor em 01º de fevereiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná